



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020.

Em, 13 de abril de 2020.

**SUSTA OS EFEITOS DO INCISO II DO ARTIGO 6º DO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL 6.229 DE 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art .1 Ficam sustados os efeitos do inciso II do artigo 6º do Decreto Executivo Municipal 6.229 de 09 de abril de 2020.

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

Achilles Almeida Barreto Neto
Vereador

*Luis Geraldo Simas de
Azevedo*
Presidente

*Alexandra dos Santos
Codeço*
1º Secretária

Jefferson Vidal Pinheiro
Vereador

Adeir Novaes
2º secretário

Edilan Ferreira Rodrigues
Vereador

Guilherme Aarão Quintas Moreira
Vereador

Letícia dos Santos Jotta
Vereadora

Miguel Alencar
Vereador

Oséias Rodrigues Couto
Vice-Presidente

Rafael Peçanha de Moura
Vereador

Ricardo Martins da Silva
Vereador

Rodolfo Aguiar de Faria
Vereador

Silvio David Pio Oliveira
Vereador

Vagne Azevedo Simão
Vereador

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador

Vinicius Corrêa
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, fica claro que o inciso em tela contraria determinações maiores, como as recomendações da OMS, decretos estaduais e leis federais. As gratificações que o governo pretende suspender legitimam, por exemplo, a função de diretor de escola, fundamental para a manutenção dos funcionamentos das unidades escolares para, por exemplo, cumprir legislação federal referente à distribuição de gêneros da alimentação escolar a famílias carentes de alunos.